



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 332/2021

Ref.:

Termo de Fomento

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

I – DO RELATÓRIO

1. Aportou a esta Procuradoria, para a emissão de parecer jurídico, em atendimento ao Art. 35, inciso VI da Lei 13.019 de 2014, a solicitação de fomento ao projeto enviado pelo diretor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento/SC, que visa subsidiar, com recursos públicos, o plano de trabalho apresentado pela entidade.

2. Constam do presente processo administrativo: a) Cartão de CNPJ da entidade; b) Ofício endereçado ao Prefeito Municipal; c) Documentos pessoais da diretoria; d) Estatuto da Associação; e) Ata de eleição da Diretoria Executiva; f) Alvará de Licença; g) Declaração de Funcionamento expedido pelo órgão competente; h) Lei que declara a associação como de utilidade pública; i) Certidões Negativas de Débitos perante o fisco e a Justiça do Trabalho; j) Relatório de atividades ; k) Plano de trabalho; l) Plano de Ação para o ano de 2022; m) Parecer financeiro emanado pelo Secretário de Administração e Finanças; n) Parecer do órgão técnico; o) Parecer da comissão de seleção e julgamento e; Lei autorizativa para a transferência de recursos à entidade que menciona;

3. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Da leitura do caderno com a documentação acostada, percebe-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento/SC presta um relevante papel social na vida de jovens e adultos especiais no município de Nova Trento, tanto que a própria municipalidade reconheceu o título de entidade de utilidade pública no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município, conforme de extrai da leitura da Lei Municipal n. 815 de 11 de Outubro de 1985.

5. Nesse norte, vê-se ainda que a APAE é uma entidade que, de acordo com seu Estatuto Social, não possui finalidade lucrativa, voltando-se à elaboração e execução de trabalhos voltados à comunidade, portanto, com um viés social e de saúde. Tal fator, por si só, já aproxima as finalidade da aludida associação da Administração Pública Municipal, que em seu mister, visa melhorar, sob vários aspectos, a vida das pessoas, independentemente da sua condição social.

6. Contudo, o funcionamento desta associação, bem como a ampliação de seu alcance e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, necessita ser fomentada com recursos financeiros. Nesse tocante, o administrador público, obedecendo ao que preleciona o marco regulatório que estabelece os instrumentos de parceria com as entidades do terceiro setor, pode fomentar a atividade, desde que, repisa-se, obedecidos os termos e condições lá previstos.

7. Primeiramente, vale destacar que a escolha pela realização do Termo de Fomento é a decisão acertada se considerado o presente caso, uma vez que o Termo de Fomento ocorre quando a solicitação é proposta por parte da Organização Social, *in casu*, a APAE, diferentemente do Termo de Colaboração, quando esta ocorre a pedido da própria Administração. Essa sensível diferença se encontra fundamentada no Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei 13.019/2014, veja:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Nesse viés, tendo o projeto sido inicialmente impulsionado pela Organização da Sociedade Civil, entende-se que a escolha da celebração do Termo de Fomento é a que mais guarda similitude com a legislação, devendo esta, *salvo melhor juízo*, ser a modalidade de celebração da parceria adotada pela administração pública municipal para fomentar o projeto requerido pela OSC. Assim, só cabe ao município, quando da solicitação feita pela referida Organização Social, comprovado o interesse público, proceder aos trâmites formais para a celebração do Termo de Fomento em comento.

9. Prosseguindo, da leitura do Art. 35 da Lei 13.019/2014, denota-se que a celebração da parceria e consequente liberação de recursos deve obedecer algumas etapas, dentre as quais, destaca-se abaixo:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10. Alguns apontamentos devem ser feitos da leitura do artigo de Lei em exame. *In casu*, por força do Art. 31 da Lei 13.019/2014, resta inexigível a realização de Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

11. Este é exatamente o caso da Organização Social objeto do presente **parecer jurídico**, que conclui tão logo pela inexigibilidade da realização de Chamamento Público por já haver expressamente autorização legislativa, conforme se percebe da leitura do extrato de publicação da Lei Municipal n. 2.829, de 08 de Dezembro de 2021, que em seu Art. 1º especifica:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Termo de Fomento, a transferir até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à "Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE", com sede à Rua Salvador Gessele, nº 50, na cidade de Nova Trento, Centro, CNPJ nº 78.540.846/0001-01, por um período de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2022, em parcelas mensais, destinados a atender despesas com o pagamento de profissionais, encargos sociais e despesas de manutenção em geral da referida entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município, sendo parte integrante da presente Lei.

12. Está a subvenção autorizada por lei, sendo que tal fato se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade verificada pelo Art. 31, II da Lei n. 13.019/2014. Por isto, inexigível é a realização de um chamamento público e **como consequência, entende-se estarem esvaziados os comandos normativos que obriguem a manifestação da comissão de seleção e julgamento, uma vez que não há seleção a ser**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

feita, pois, *in casu*, não há competição entre as organizações sociais por expressa previsão legal. No ponto, leia-se, Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, combinada com a Lei Municipal n. 2.829 de 2021.

13. Todavia, ainda que haja previsão legislativa que autorize a dispensa do parecer da comissão de seleção e julgamento, vê-se que este se encontra presente, tendo, assim, ratificado a escolha da aludida associação por aquela atender aos fins sociais a que se destina.

14. Com relação à dotação orçamentária, tal requisito também se encontra preenchido porquanto o Art. 3º da Lei Municipal determina que as despesas decorrentes da Lei Municipal já citada devam correr por conta do orçamento vigente. Também se encontra acostado aos autos parecer contábil dando conta da existência de prévia dotação orçamentária para execução do termo.

15. Compulsando-se os autos da solicitação enviada a esta municipalidade, percebe-se ainda que as finalidades institucionais da OSC, bem como sua capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objetivo proposto por ela, guardando uma estreita relação com os objetivos sociais da Administração Pública.

16. Destaca-se que está devidamente anexado o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, cuja descrição dos objetivos se considera satisfatória para atendimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.019/2014 e seguintes.

17. Vale dizer ainda que se encontra anexado ao presente caderno documental o Parecer do Órgão Técnico, nos termos do Art. 35, Inciso V, emitido pela Secretaria Municipal correspondente, na pessoa do seu Secretário Municipal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo este, portanto, o Gestor da Parceria.

18. Registre-se que a minuta do termo de fomento anexada ao presente, preenche os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 42 e seus incisos, da Lei 13.019/2014, confiando a segurança jurídica necessária ao município, bem como à OSC, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


qual deverá, em fase de prestação de contas, obedecer aos dispostos contidos no termo, sob pena de tomada de contas especial e devolução dos recursos mal empregados.

19. Por fim, encontra-se ainda anexado ao presente caderno documental, a indicação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a qual fora nomeada pela Portaria n. 528/2021. Não se olvida, todavia, que o presente parecer Jurídico do órgão de assessoria jurídica também é uma das exigências da Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por inteligência do Art. 35, inciso IV.

III – CONCLUSÃO

20. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Nova Trento, para que seja o Plano de Trabalho apresentado pela OSC subvencionado, nos termos da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal n. 2.829/2021, sendo que o aludido termo deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo diretor da OSC e, ato contínuo, publicada em órgão de imprensa oficial para que a partir daí produza os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento/SC, 15 de Novembro de 2021.


Mario Antônio Felner Guedes
OAB/SC 57964
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO